







por meio de Carta- Convite, logo, passou assim a prestar serviços diretamente a Petroleira, contrato com período 9 meses.

04.No mesmo sentido, em 2015 sagrou-se vencedora em outro processo licitatório, assumindo assim serviços de Manutenção em Pintura em duas Plataformas na Bacia de Santos-também pertencentes a Petrobrás, contrato este com prazo de vigência de 4 anos.

05.No ano de 2016, a Alphatec sagrou-se vencedora em um novo certame licitatório que visava a contratação de empresa para construção de facilidades e remanejamento do Heliponto da Plataforma de P-53, pertencente a Petróleo Brasileiro S.A, contrato por escopo.

06.Com a curva crescente de Contratos, oriundos da equação: oferta de melhores condições de serviço e preço, apresentados em seus processos licitatórios, no ano de 2016, precisamente em Julho, a Alphatec sagrou-se vencedora em processo Licitatório que representaria o maior Contrato a ser assinado ao longo de sua existência CONTRATO UO-BC 2100.00999965.16.2

07.Estava portanto sacramentado seu ciclo de crescimento, o contrato que foi assinado para atendimento dos serviços de Construção e Montagem

na Bacia de Campos-UO-BC com estimativa de verba no valor de R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), período de duração de 3 anos, com geração de cerca de 800 postos de trabalho contemplando atividades a serem exercidas nas Plataformas listadas na Minuta Inicial da Contratação.

08. Entretanto, o ciclo de sobrevivência do contrato não apresentou o resultado, esperado conforme passamos a tecer:

## **(II) AS CAUSAS DA CRISE ATUAL E NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA EMPRESA**

### **a.1) Dos Prejuízos Contratuais**

09. Já no início do Contrato acima mencionado foi possível identificar retardamento para a mobilização de 2 das Plataformas contempladas no objeto contratual, qual seja, P-31 que foi autorizada apenas em Setembro de 2016 e P-08 em Março de 2017, mesmo estando a Alphatec inteiramente mobilizada e tendo dispendido recursos com aquisição e contratação de recursos humanos e materiais necessários ao integral cumprimento do contrato. Fato este também extensamente relatado a Petrobrás.

10. Seguidamente, outra ordem de problemas foram identificados, onde aqui mencionamos brevemente: a falta de visibilidade e estabilidade das carteiras oferecidas, mesmo já considerando as plataformas já mobilizadas; a acelerada e custosa mobilização das plataformas do antigo Ativo Norte (7 plataformas agregadas posteriormente a um contrato de 5 plataformas originais, visando a diminuição do desequilíbrio contratual atestado.

11. Consideramos também neste tópico o atendimento a emergência de ao Campo de Marlim (mobilização necessária em mais 4 plataformas demandada pela desmobilização da empresa anterior) e a realização de uma das maiores paradas de produção da história da Bacia de Campos, em P-25 e P-31 com a mobilização e aparelhamento de mais de 800 profissionais concomitantemente.

12. No que tange a maior Parada de Produção realizada na Bacia, problemas pontuais foram identificados, relativos a intercorrências encontradas na alta taxa de desconexão de uma das UMSs<sup>1</sup> mobilizadas.

<sup>1</sup> UMS (Unidade de apoio a operações de grande porte, que consiste no acoplamento de uma plataforma de serviços à plataforma de produção propriamente dita). Ressalte-se que esse equipamento é selecionado e disponibilizado pela Petrobras, sem a interferência da empresa contratada que apenas “utiliza” essa instalação oferecida

13. Para o item, tamanha sua gravidade, a ALPHATEC apresentou junto a Gerência de Contrato, em 18/10/2018- Relatório da Análise da Parada de Produção de P-31, em que se destaca no item 5.4:

*"Análise de Recursos Aplicados, demonstra de forma comparativa entre Histograma Inicial da Alphatec e o Histograma apurado no RDO, um excedente de recursos aplicado que amenizou o impacto das intercorrências, porém não suficiente para recuperar a Linha de Base Inicial. A questão que requer uma avaliação, envolve os adicionais oriundos deste esforço que provocou um desequilíbrio nos resultados financeiros esperados."*

14. O referido Relatório encontra-se até a presente data sem nenhum tipo de resposta objetiva ou comentário ao seu conteúdo, ou seja, **passados quase 9 MESES DE APONTAMENTO DE PROBLEMAS E PREJUÍZOS NENHUM TIPO DE RESPOSTA FOI OFERTADA A ALPHATEC.**

15. Iniciou-se o episódio de extrema dificuldade na gestão do fluxo de caixa do contrato, todos de conhecimento da gestão do PCM<sup>2</sup> dada a transparência com a qual esse assunto foi conduzido, o que se

<sup>2</sup> Órgão de Projeto, Construção e Montagem da Petrobras responsável pela condução do contrato junto à contratada, desde o Gerente imediato (Gerente de Contrato) até o mais alto nível dessa hierarquia interna (o Gerente do PCM)

verifica pelos inúmeros registros de correspondências e mensagens enviadas pela Alphatec, sem a necessária e esperada contrapartida da Petrobras, alertando, propondo soluções e solicitando posicionamento acerca dessas dificuldades. (Conforme cartas em anexo)

16. Ocorrências como as já mencionadas, dificuldade na liberação das frentes para mobilização, desequilíbrio econômico-financeiro resultante da medição desacelerada e inconstante que acompanharam o contrato durante maior parte de seu prazo, onde citamos também a indisponibilidade do portal PROGREDIR<sup>3</sup> pela premissa pelo qual foi criado, contribuíram de forma significativa para a ocorrência das dificuldades enfrentadas, principalmente no cumprimento das obrigações trabalhistas, as quais, com muito esforço, a empresa vinha honrando efetivamente

**17. Ou seja, o cenário de uma dinâmica contratual com regras previamente estabelecidas, começou a apresentar anomalias que interferiram diretamente no cumprimento estrito de suas regras.**

18. Já em sua fase final o Contrato demonstrou o consumo de R\$ 215 milhões com saldo projetado de

<sup>3</sup> <https://canalfornecedor.petrobras.com.br/pt/o-funcionamento-de-um-contrato/aceso-financiamento/>, sobre o programa progredir: “O programa tem como objetivo agilizar o acesso ao crédito e reduzir custos, refletindo nosso compromisso de estimular o desenvolvimento da cadeia da indústria de óleo e gás natural.”





21. Enfim, apesar de nos parecer natural, diante do bom desempenho ocorrido e face às avaliações positivas obtidas pela Alphatec no decorrer do contrato, não havia para a PETROBRAS a propositura de aditivo contratual com vistas a renová-lo, entretanto, o encerramento 5 meses antes do término previsto agravado pela abrupta desmobilização de um contrato que já se encontrava artificialmente acelerado em vistas da inclusão de outras plataformas que não as originalmente contratadas, como "remédio" ao fato do reconhecido desequilíbrio econômico-financeiro, gerou para a ALPHATEC o início do período mais nebuloso vivenciado pela empresa que já encontra-se no mercado a 25 anos.

22. O reflexo de tal cenário passará a ser detalhadamente exposto:

23. A comunicação de desmobilização contratual significou para a ALPHATEC a interrupção de forma abrupta, inesperada e não planejada de suas frentes de serviços; tal fato acarretaria consequentemente nesse primeiro momento no desligamento de 735 funcionários. Este episódio ocorreu logo após o evento de desmobilização de um efetivo adicional, decorrente do encerramento das Paradas de Produção de P-25 e P-31, essa sim





que compunham a cláusula de retenção e os demais decorrentes de faturamento da Alphatec.

31.A ausência do cumprimento adequado, dos termos acordados representaram extremo prejuízo a Autora, que com todo o seu faturamento retido, que viu naquele momento sua sobrevivência sendo comprometido gradativamente, pois sequer conseguia fazer o pagamento de seus funcionários ativos, fato este diversas vezes informado ao Juízo da Especializada.

32.Enfim, em março, abril e maio, novas demissões foram efetivadas, restou para a empresa a total impossibilidade de apresentação do comprovante do adimplemento do pagamento das verbas de natureza trabalhistas, uma vez que todo seu faturamento fora destinado a Ação Cautelar ora mencionada, cujos pagamentos ainda não finalizaram.

33.Ou seja, conforme se demonstrará em linhas abaixo, o objetivo maior da empresa hoje é quitar com todas as suas pendências de ordem financeira, mas sem o deferimento de seu pedido de processamento de Recuperação Judicial encontra-se impedida de fazê-lo pois os recursos que tem a serem recebidos junto a Estatal **estão em parte retidos e em outra parte sendo procrastinados em**





36. Importante frisarmos que a PETROBRÁS dispõe do Programa Progredir- **"oferta de crédito em volume e condições competitivas para toda a cadeia, com definição de regras de relacionamento entre os ofertantes e tomadores de crédito que minimizam riscos"** .

37. Ou seja ainda que sob condições adversas a ALPHATEC sempre gozou de confiabilidade, respeito e reconhecimento em diversas esferas- sempre teve em suas políticas internas realizações práticas de ações que estimulavam o crescimento profissional dos seus funcionários- reconhecidos como Talentos- onde citamos: Auxílio financeiro constante para formação e educação de sus funcionários, projetos sócio- educativos nas comunidades mais vulneráveis de Macaé, através do Comitê de SIC- Socialização, Integração e Cuidados- com ações voltadas para crianças de escolas públicas, meio ambiente e cultura.

38. Além de ter obtido ao longo dos últimos anos, confiabilidade, respeito e reconhecimento em diversas esferas- Excelência em Clima Interno- GPTW, *Compliance* e integridade- Empresa Pró Ética, Empresa Pró-Integra, conforme denota-se nos certificados em anexo.







partir daí, pode-se compreender a relevante função social, seja como prestadora de serviço, seja como fonte geradora de empregos, tendo gerado neste quarto de séculos muitos empregos diretos só em Macaé, bem como ser contribuinte de tributos.

47.A ALPHATEC confia, portanto, que a recuperação judicial constituirá instrumento capaz de levar à reestruturação de suas dívidas e à adequação de sua estrutura de capital, com absoluto respeito aos direitos dos seus credores, de modo a permitir que possa continuar a exercer suas atividades, gerando, dessa forma, riqueza e empregos, com inegáveis benefícios, em especial à cidade de Macaé.

#### (IV) DOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

48.A Requerente esclarece que preenche todos os requisitos objetivos e subjetivos necessários ao processamento de seu pedido de recuperação judicial, **conforme comprovam os documentos anexos, capazes de demonstrar o cumprimento de todas as exigências dispostas nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005.**

49. Sendo assim, declara, sob as penas da lei, que:

- (i) Exerce regularmente suas atividades há mais de dois anos, conforme comprova a documentação anexa (caput do artigo 48);
- (ii) Não é e nunca foi falida, jamais obteve concessão de recuperação judicial e tampouco há, no momento, qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pendente de apreciação pelo Judiciário (artigo 48, I, II, III);
- (iii) Seus administradores e sócios controladores nunca sofreram qualquer condenação por crimes falimentares (artigo 48, IV).

50. Adicionalmente, a Requerente informa que instrui o presente pedido com todos os documentos exigidos pelo artigo 51 da Lei 11.101/2005:

- (i) *Exposição das Causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (Art. 51, Inciso I)*
- (ii) *Demonstrações Contábeis - Balanço, DRE e Fluxo de Caixa Projetado (Art. 51, Inciso II), relativos aos anos de 2016, 2017 e 2018;*

*(iii) Relação Nominal Completa de Credores (Art. 51, Inciso III) da Requerente;*

*(iv) Relação Integral dos Empregados (Art. 51, Inciso IV) da Requerente;*

*(v) Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, através das certidões emitidas junto à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, e do Estado de São Paulo, demonstrando que a Requerente foi constituída há mais de dois anos, atos constitutivos atualizados e atas de nomeação dos atuais administradores;*

*(vi) Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (Art. 51, Inciso VI) **(petição em separado)**;*

*(vii) Extratos atualizados das contas bancárias e aplicações financeiras (Art. 51, Inciso VII);*

*(viii) Certidões dos cartórios de protestos de títulos (Art. 51, Inciso VIII);*

*(ix) Relação de todas as ações judiciais (Art. 51, Inciso IX) que envolve a Requerente (Doc. 08).*



também, o acautelamento da documentação em cartório, apenas podendo ser acessada mediante requerimento fundamentado e após expressa autorização judicial, ouvindo-se previamente a RECUPERANDA, o Administrador Judicial e o Ministério Público.

## (VI)

### APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

54. Nos termos do artigo 53 da LFR, dentro do prazo de 60 dias a contar da publicação da decisão que deferir o processamento desta recuperação judicial, a ALPHATEC apresentará seu plano de recuperação judicial, contendo o detalhamento dos meios de recuperação que serão adotados, demonstrando sua viabilidade econômico-financeira e juntando também o laudo de avaliação de todos os bens da RECUPERANDA.





**DAS RETENÇÕES CONTRATUAIS E MULTAS IMPOSTAS PELA  
PETROBRAS**

- 58.** A PETROBRAS no âmbito de seus contratos mantidos junto a Requerente, vem realizando retenções sobre serviços efetivamente prestados bem como impondo multas contratuais, tais cominações devem deixar de ser aplicadas à requerente uma vez que , eventual crédito de multa contratual não estaria sujeito à recuperação.
- 59.** A luz do artigo 52 da Lei nº 11.101/2005, somente os créditos previstos nos §3º e 4º do artigo 49 seriam extraconcursais.
- 60.** Neste sentido temos o ARESP 1326147, da relatoria da Ministra Maria Isabel Gallotti, entendendo que seriam ilegais as retenções realizadas durante o período suspensivo, quando os crédito estejam sujeitos à recuperação judicial.
- 61.** De maneira semelhante também temos:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DÉCIMA CÂMARA CÍVEL**  
**AGRAVO DE INSTRUMENTO**  
**Nº. 0002023-50.2019.8.19.0000**  
**AGRAVANTE: Petróleo Brasileiro S/A**  
**AGRAVADA: Alpitec do Brasil Alpinismo Industrial LTDA**  
**RELATOR: DES. CELSO LUIZ DE MATOS PERES**

*Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Decisão que determinou o processamento do pedido recuperacional, dispensando a requerente da apresentação das certidões negativas para o exercício de suas atividades, bem como determinando a abstenção da credora apelante quanto à retenção dos valores por ela devidos, em virtude de previsão contratual neste sentido. Manifestação da Procuradoria de Justiça pelo desinteresse na intervenção ministerial. Preliminar de nulidade por falta de fundamentação que merece integral rejeição. O efeito recursal substitutivo torna desnecessário qualquer debate sobre o tema, tendo em vista que os fundamentos da impugnação estão sendo considerados e revistos no segundo grau de jurisdição. Dispensa da apresentação das certidões negativas para que a empresa recuperanda pudesse exercer suas atividades, exceto a contratação com o Poder Público ou recebimento de benefícios, incentivos fiscais ou creditícios. Providência indispensável à formação e ao regular desenvolvimento da recuperação. Exegese do artigo 52, II da Lei n.º 11.101/05. Correta a determinação de abstenção da retenção dos pagamentos relativos aos serviços efetivamente prestados, medidos e aprovados, sob o fundamento da cobrança de multas contratuais, sendo igualmente indevidas as retenções realizadas durante o período suspensivo ("stay period"), por se tratar de créditos sujeitos à recuperação judicial. Ausência de elementos fático-jurídicos que demonstrem o caráter extraconcursal da possível cobrança. Agravo interno interposto contra a decisão que deferiu o efeito suspensivo, requerido no agravo de instrumento, que perdeu seu objeto. Recurso principal improvido. (grifos nossos)*

(VIII)  
DOS PEDIDOS

62. Por todo o exposto, tendo em vista que a documentação exigida pelo art. 51 da LFR se encontra em termos, a ALPHATEC requer a esse MM. Juízo que defira, em caráter de urgência, o processamento da sua recuperação judicial, com fulcro no art. 52 da LFR, e por conseguinte

- (i) nomeie o administrador judicial;
  
- (ii) determine a dispensa de apresentação de certidões negativas para que a ALPHATEC exerça suas atividades-requerendo-se neste sentido a determinação **para que a PETROBRAS disponibilize junto a este Juízo Universal valores retidos junto ao Contrato UO-BC 2100.0099965.16.2 e UO-BS 2400.0098449.15.2 em razão da ausência de certidões, bem como aqueles aplicados a título de Multas;**



64. Em atenção ao art. 77, V, do CPC/2015, os patronos da ALPHATEC declaram que receberão intimações no endereço da requerente, requerendo sejam todas as intimações e publicações no Diário da Justiça Eletrônico realizadas, cumulativa e exclusivamente, em nome de todos os advogados subscritores desta petição, sob pena de nulidade (art. 272, § 2º, CPC/2015).

65. Informa-se, ainda, nos termos dos arts. 287 e 319, II, do CPC/2015, que deve ser utilizado o seguinte endereço eletrônico para o envio de eventuais comunicações a respeito do presente processo de recuperação judicial: [juridico.alphatec@alphatec.ind.br](mailto:juridico.alphatec@alphatec.ind.br), sem prejuízo do requerido no parágrafo acima.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) apenas para fins fiscais.

Macaé, 30 de Julho de 2019.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Françoise Rocha

OAB.RJ:151.480

Eloa P. Nunes de Oliveira

OAB.RJ:164.096